



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



LEI Nº 483/2024

DARCIÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A LEI DE CRIAÇÃO DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Câmara da Educação Básica.

Art. 2º - A Câmara da Educação será constituída da seguinte forma:

- a) 1(um) representante do Magistério Público Municipal;
- b) 1(um) representante dos Diretores de Unidade de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- c) 1(um) representante dos Pais de alunos das escolas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - aos membros do Conselho da Câmara da Educação:

I - Os membros do Conselho serão indicados pelo seus pares ao Prefeito que os designará através de decreto, para exercer suas funções.

II- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

III – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

IV – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes receberem informações.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do membro do local de serviço em que atuam;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23
GABINETE DO PREFEITO
ADM 2021 / 2024



- b) atribuição de falta justificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Art. 4º - para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos antes do fim do mandato.

Art. 5º - A Câmara da Educação de Darcinópolis – TO tem por finalidades:

- a) Estudar as Leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b) Zelar pela qualidade pedagógica e social de educação no SME;
- c) Zelar pelo cumprimento da Legislação vigente, no SME;
- d) Emitir pareceres, resoluções, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Darcinópolis- TO, em especial, sobre a autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimento de Ensino Público e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- e) Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do Município de Darcinópolis –TO no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, aos 03 (três) dias do mês de dezembro (12) do ano 2024 (dois mil e vinte quatro) .


JACKSON SOARES MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL